



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 357/2022

Ementa: PL nº 0357/2022 - que "Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências."

Autor : Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Nilso Berlanda, que "Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos da Lei nº 17.292, de 2017, e estabelece outras providências".

Segundo o projeto, entende-se por **animal de suporte emocional**, os animais domésticos de pequeno porte que possuam características ou habilidades que proporcionem a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência, com o objetivo de lhes oferecer apoio emocional, desde que não representem perigo a outros seres humanos e animais.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 20/12/2022, e, em seguida, na Comissão de de Finanças e Tributação, foi diligenciado ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE/SC) e à Secretaria da Saúde, que opinaram favoravelmente ao projeto, sendo aprovado naquela Comissão na reunião de 07/06/2023.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Saúde, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência atende ao interesse público na medida que assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer com animal de suporte emocional em locais públicos, em estabelecimentos privados abertos ao público e em meios de transporte ou locais de promoção, proteção e recuperação de saúde, equiparando ao mesmo o direito já existente aos condutores de cão guia e cão de assistência, conforme a Lei nº 17.897/2020, que modificou a Lei nº 17.929/2017.

Contudo, entendi por bem apresentar uma **Emenda Substitutiva Global** ao Projeto de Lei, para justamente incluir a essência dele na Lei nº 17.929/2017 que é a norma consolidadora da legislação estadual que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência. Para tanto, modificamos toda a redação do Capítulo II, que disciplina a "Permanência e ingresso de cão guia e cão de assistência em locais determinados" para incluir também o direito relativo aos condutores de animais de suporte emocional, bem como estabelecer multa pelo descumprimento da legislação e a destinação do produto desta arrecadação.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 357/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global por mim apresentada e juntada no "Evento 10" da tramitação processual eletrônica.**

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 20/06/2023, às 17:09.
